

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4.357 DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de protocolos hospitalares para encaminhamento de casos suspeitos de envenenamento intencional às autoridades policiais e dá outras providências.

Autor: Deputado Romero Rodrigues

Relator: Deputado Kim Kataguiri

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, visa estabelecer a obrigatoriedade de que unidades hospitalares, públicas e privadas, criem e implementem protocolos de notificação imediata à autoridade policial (Polícia Civil ou Federal, conforme o caso) sempre que atenderem pacientes com suspeita de envenenamento intencional. A matéria foi distribuída a esta Comissão para análise de mérito.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Código Penal brasileiro classifica o emprego de veneno como uma qualificadora do crime de homicídio (Art. 121, § 2º, III). O envenenamento, por sua natureza insidiosa, configura um dos



meios mais graves e traiçoeiros de violência, exigindo uma resposta célere do Estado. Apesar de o ordenamento jurídico já impor o dever cívico de comunicação de crimes de ação pública (conforme Art. 5º, § 3º, do CPP), inexistente, em âmbito nacional, um protocolo legal que formalize este fluxo entre a rede de saúde e as autoridades de segurança pública.

A aprovação do PL 4357/2025 é imperativa para suprir essa lacuna sistêmica. Em um cenário onde a colaboração interinstitucional é fundamental para a defesa da vida, este Projeto estabelece a ponte legal necessária entre a assistência médica de urgência e o início da persecução penal. A falta de um protocolo claro e obrigatório compromete a cadeia de custódia da prova e coloca em risco a segurança e a justiça para as vítimas.

A notificação imediata à Polícia permite a preservação de provas no ambiente hospitalar (coleta de amostras toxicológicas, vestígios, etc.) e o início rápido da investigação para identificação do autor. Segundo, contribui para o Combate à Subnotificação Criminal, garantindo que casos de violência doméstica, crimes contra idosos ou vulneráveis, que muitas vezes são ocultados sob o pretexto de "acidente" ou "doença", sejam devidamente encaminhados para apuração criminal. Por fim, o PL confere Segurança Jurídica para o Profissional, oferecendo a clareza necessária aos profissionais de saúde ao estabelecer um protocolo que resolve o conflito ético entre o sigilo profissional e o dever de comunicar um crime grave.

Em análise constitucional, o Projeto de Lei não incorre em vício. O Congresso Nacional é competente para legislar sobre



Direito Penal e Processual (Art. 22, I, da CF) e sobre proteção e defesa da saúde (Art. 24, XII, da CF). A proposição concilia, portanto, o direito à vida e à segurança com o direito à saúde.

Diante do exposto, e por entender que o Projeto de Lei nº 4357/2025 atende aos princípios da proteção à vida, da eficiência na persecução criminal e da segurança jurídica, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das sessões ____ de ____ de 2025

Kim Kataguirí
Deputado Federal
União/SP

